



LEI Nº 1.740/2022

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Entidade Lar Feliz, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade Lar Feliz de Assistência Social sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.515.175/0001-92, e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, com sede administrativa na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O convênio tem por objetivo a ajuda, orientação, encaminhamento e ou/abrigo da criança/adolescente até 17 anos e 11 meses de idade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de fevereiro de 2022.


José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/02/2022-Edição 293/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho do Estado de São Paulo, primeira convenente e de outro lado a Entidade Lar Feliz, segunda convenente.

Objetivando a ajuda, orientação, encaminhamento e/ou abrigo da criança/adolescente, independente de sua condição social, racial, política ou religiosa, tendo em vista o seu bem estar e desenvolvimento integral.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, CNPJ nº 45.623.600/0001-44, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Interino José Luiz de Oliveira, doravante denominada simplesmente Primeira Convenente, e de outro lado denominado simplesmente Segunda Convenente, Lar Feliz, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.515.175/0001-92, e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, com sede administrativa na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, a Estancia Recanto da Alvorada, s/n, Estrada JGR 316, Camanducaia, Bairro Borda da Mata, CEP:13.919-899, neste ato representado pelo Sr. Presidente Paulus van Opstal, holandês, casado, pastor, portados do CPF: 221.292.478-06, RNE V249972-F, celebram o presente contrato que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a ajuda, orientação, encaminhamento e ou/abrigo da criança/adolescente até 17 anos e 11 meses de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, com início /02/2022 e término em /02/2023, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes e a critério da Primeira Convenente, até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE - A primeira convenente obriga-se a:

I - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quinta do presente contrato, mediante repasses:

II - Apoiar tecnicamente Segundo Convenente na execução das atividades, objeto do presente contrato;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo Segundo Convenente em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENTE

I - Executar o programa assistencial que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Primeira Convenente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso a população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste contrato;

V - Prestar contas a primeira convenente no mês de janeiro do ano seguinte e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme estabelecido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

cláusula primeira;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII – Assegurar a primeira conveniente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente contrato, bem como prestar todas as informações que envolvam o presente contrato, sempre que solicitadas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O valor a ser transferido pela Primeira Conveniente a Segunda Conveniente em razão do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, sendo 5 (cinco) vagas, tendo cada vaga o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que será em 12 (doze) parcelas, o valor é referente a uma vaga devendo estar disponível quando necessário, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, devendo ser depositado na conta do LAR FELIZ, BRADESCO, AG: 2935-1, C/C 1300-5, mediante a apresentação do recibo, será cobrado multa de 5% ao mês e 0,33% de juros ao dia no caso de atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle de fiscalização da execução do presente convênio ficará sobre o encargo do Órgão Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes e o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Municipal de Assistência Social para prorrogação de prazo de vigência, ou
suplementação de seu valor.

Pinhalzinho/SP, /02/2022

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULUS VAN OPSTAL
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/02/2022-Edição 293/2022